



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **17/03/2020**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO****Nº12/2020**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966;

CONSIDERANDO a qualidade de pandemia reconhecida ao coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade significativa entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir a aglomeração de pessoas e as oportunidades de contágio para diminuir a curva de propagação da epidemia, bem como proteger a saúde daqueles que frequentam as instalações do Poder Judiciário Federal;

CONSIDERANDO que o grau de informatização do processo judicial permite a prática da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a recomendação de suspensão e adiamento de audiências e perícias, bem como a adoção de medidas restritivas ao ingresso do público às instalações das Seções Judiciárias contidas no Ato nº 104/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 16 de março de 2020;

RESOLVE adotar as seguintes medidas de prevenção:

Art. 1º. Ficam suspensos os atos processuais presenciais, tais como perícias e audiências, designados no período de 15 (quinze) dias a contar de 17 de março de 2020, inclusive.

§ 1º A direção do foro acompanhará, durante esse período, as informações acerca da evolução da pandemia e as recomendações dos profissionais e órgãos encarregados da saúde pública, e avaliará a necessidade de prorrogação da medida.

§ 2º Caberá a cada magistrado avaliar as situações excepcionais e de urgência que justificam a realização dos atos processuais no período acima referido.

Art. 2º. A medida prevista no artigo primeiro não importará em suspensão de prazos processuais.

Art. 3º. Durante o prazo previsto no artigo primeiro, o atendimento ao público será restrito às situações emergenciais e será realizado, preferencialmente, por meio não presencial, a ser disponibilizado na recepção do forum.

Parágrafo único. Afora as situações descritas no parágrafo segundo do artigo primeiro, será priorizado o contato pela via telefônica ou eletrônica no acesso aos advogados, procuradores e defensores.

Art. 4º. A organização do serviço interno em cada unidade será disciplinada a critério da respectiva chefia, observadas as resoluções e atos dos Tribunais.

Art. 5º. Os servidores, estagiários e colaboradores egressos de viagem a países ou

estados da federação enquadrados na terceira fase epidemiológica (de transmissão comunitária) aguardarão o prazo de **15 (quinze) dias** antes de se apresentarem ao trabalho, devendo entrar em contato telefônico com a Seção de Saúde antes do retorno, comunicando as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de terem apresentado algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória.

Parágrafo único. Durante o período referido no *caput*, a chefia imediata avaliará a medida prevista no parágrafo segundo do art. 1º do Ato nº 101/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e complementares.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de eventos no auditório e atendimento externo na biblioteca da Seção Judiciária de Alagoas.

Art. 7º. A Secretaria Administrativa providenciará o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) e providenciará a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação próximas aos elevadores e no acesso às salas e gabinetes.

Art. 8º. Os gestores dos contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

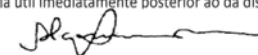
Art. 10º. Cientifique-se a Procuradoria da República em Alagoas, às Procuradorias dos entes federais em Alagoas, à Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas.

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **17/03/2020**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, DIRETOR DO FORO**, em 17/03/2020, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1456345** e o código CRC **92208EA5**.

## JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.

Maceió/AL: **17/03/2020**

Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.

